

Lei nº 129 de 5 de Maio de 1966.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Duplementar.

O Prefeito Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, ratifica e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 4 de Maio de 1966, conforme a Resolução nº 31/66.

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito Duplementar, de importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ao item 3.1.3.1.4.2, "Reparos, consertos, adaptações e recuperações - (119)", do verba 3.1.3.0.4.2 "Despesas de Inicial", correspondente ao código 18 de conservação de rodovias, que conta "Despesas nas Vias de Comunicação", do orçamento vigente.

Artigo 2º - O valor do presente crédito Duplementar, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 4.1.1.0.9.6 "Obras Públicas", que consta "Início das Obras das Praças São Sebastião e Santa Izabel - (110)", correspondente ao código 16 de construção de logradouros Públicos do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, em 9 de Maio de 1966.

Sebastião da Costa
Sebastião da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

53

E. J. J.
Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º 130 de 5 de Maio de 1966.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito
Suplementar.-

O Prefeito Municipal de Catiguaçu, usando
de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22,
da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965,
nanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela
Câmara Municipal em sua sessão de 4 de maio de
1966., conforme a resolução n.º 32/66.-

Artigo 1.º Fica suplementada em até
Cr. 200.000 (duzentos mil cruzeiros), à verba 3.1.1.1.0.1,
do orçamento vigente, sob a rubrica pessoal civil -
consignada à Câmara Municipal.-

Artigo 2.º Os despesas com a execução
desta lei, correrá por conta do exerce de arrecadação
que se verificar no corrente exercício.-

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis. anteriores
em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguaçu -
em 5 de maio de 1966.

E. J. J.
Sebastião da Costa
Sebastião da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e em
requisito publicado por afixação no local de costume.

E. J. J.
Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário